

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Lei nº 1.292/2021, de 04 de novembro de 2021.

“Abre crédito especial em favor do Consócio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo.”

O povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte lei:

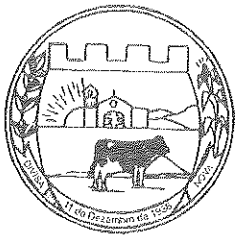
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial numa importância supra de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao complemento do repasse de rateio ao - Consócio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA, para atender despesas junto a seguinte rubrica, com a Fonte 102.00:

02	Executivo;
07	Secretaria Municipal de Saúde;
01	Serviços de Saúde Médica e Odontológica;
10	Saúde;
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
8585	Atenção a Saúde da População;
0.0335	Despesas decorrentes com complemento dos repasses de rateio ao CISMARPA, conforme abertura de Crédito Especial;
3371.70.00	Rateio pela Participação em Consócio Público;

Fonte: 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos à Saúde.

Parágrafo Único - Para fazer face as suplementações acima, poderá o Poder Executivo utilizar-se do excesso de arrecadação, anulação parcial ou total das dotações do vigente orçamento nas fontes 100 e 102.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a majorar o índice de suplementação autorizado no “ § 2º do Artigo 24 da Lei nº 1.235 de 04 de junho de 2020 (LDO) e Art. 4º da Lei 1.248 de 27 de outubro de 2020 (LOA) alterado pela Lei Municipal 1.285 de 18.08.2021”, no montante total do referido Artigo 1º desta Lei.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 1.235 de 04 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 1.149 de 30 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 04 de novembro de 2021

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

